

Resolução CN-SESI nº 0075/2023

**Autoriza o SESI/DR/SC a demolir
área construída localizada em
Florianópolis/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 062/2023-DIDEN e a Proposição nº 33/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 22/6/2023;

Considerando que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, por meio do Ofício FIESC/SEG 11593/2023 e da SESI Regional 14/2023, solicita a este Conselho Nacional autorização para demolir área construída correspondente a 3.738,76 m² (três mil setecentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), de uma área total de 8.426,23 m² (oito mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), constituída pelas benfeitorias denominadas no laudo de avaliação e parecer jurídico regional de "Cabanas Suítes", "Cabanas 01", "Cabanas 02" e "Churrasqueira", e na SESI Regional 14/2023 de "apartamentos de alojamento coletivo ou individual e churrasqueira", e que formam, parcialmente, a "estrutura do imóvel CEEL — Centro de Educação, Eventos e Lazer, localizado na Avenida Campeche, nº 2.480, bairro Campeche, Florianópolis/SC", conforme descrito objetivamente no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI, benfeitorias estas que se encontram construídas em imóvel do SESI e do SENAI de Santa Catarina na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade, o qual se encontra matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis sob o nº 1.135;

Considerando as justificativas da solicitação contidas no Ofício FIESC/SEG 11593/2023 e da SESI Regional 14/2023;

Considerando o laudo de avaliação juntado ao processo CN0195/2023 que indica o valor de mercado das benfeitorias que o SESI/DR/SC pretende demolir;



Cont. SESI CN-SESI nº 0075/2023

Considerando que o laudo de avaliação e o parecer jurídico regional juntados ao processo interno do SESI CN0195/2023 indicam as seguintes benfeitorias a serem demolidas: Cabanas Suítes, Cabanas 01, Cabanas 02 e Churrasqueira as quais, somadas, correspondem ao valor de R\$ 8.496.522,57 (oito milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta da SESI Regional 14/2023;

Considerando que o SENAI/DR/SC está providenciando junto ao Conselho Nacional do SENAI autorização com o mesmo objeto, qual seja, demolição das benfeitorias descritas no primeiro considerando;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI ou Regulamento de Contratações e Alienações do SESI e da SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR nº 0128/2023, de 4/7/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0195/2023.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina a demolir área construída correspondente a 3.738,76 m² (três mil setecentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), de uma área total de 8.426,23 m² (oito mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), constituída pelas benfeitorias denominadas no laudo de avaliação e parecer jurídico regional de "Cabanas Suítes", "Cabanas 01", "Cabanas 02" e "Churrasqueira", e na SESI Regional 14/2023 de "apartamentos de alojamento coletivo ou individual e churrasqueira", e que formam, parcialmente, a "estrutura do imóvel CEEL — Centro de Educação, Eventos e Lazer, localizado na Avenida Campeche, nº 2.480, bairro Campeche, Florianópolis/SC", conforme descrito objetivamente no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI, benfeitorias estas que se encontram construídas em imóvel do SESI e do SENAI de Santa Catarina na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade, o qual se encontra matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis sob o nº 1.135.



Cont. SESI CN-SESI nº 0075/2023

Art. 2º Autorizar, após a comunicação formal de que as construções foram demolidas, suas baixas patrimoniais nos registros nacional e regional da entidade.

Art. 3º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, para representar a entidade junto ao município e ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, com o objetivo de efetuar os procedimentos necessários à demolição, bem como a averbação da baixa da área demolida, entre outros poderes, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/SC.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, ressalvada, contudo, sua eficácia, que fica condicionada à existência de resolução do Conselho Nacional do SENAI autorizando o SENAI/DR/SC a demolir as mesmas benfeitorias objeto do presente ato normativo, tendo em vista ser proprietária de 50% (cinquenta por cento) do terreno e das construções existentes sobre ele.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 24 de julho de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

